

ABASE Sistemas e Soluções Ltda,

Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - 2° andar CEP 98910-000 - Três de Maio - RS PABX: (55) 3535-4900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

Estado de Santa Catarina

Ilmo, Senhor

ROBERTO PENKAL

Pregoeiro e/ou Pres. Comissão de Licitação □ 93.088.649/0001-97 □

ABASE Sistemas e Soluções Ltda. Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 Sala 02 - 2º Andar

__ CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS ___

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

RECURSO ADMINISTRATIVO

ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, empresa constituída com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 93.088.649/0001-97, com sede na Av. Senador Alberto Pasqualini, 347, 2º Andar, na cidade de Três de Maio. RS, através de seus sócios e representantes legais o Sr. ILDO CORSO, portador da Carteira de Identidade nº4010173617 SSP-RS e do CPF n°246.996.830-53 e o Sr. MOACIR ANTONIO DAL BERTO, portador da Carteira de Identidade nº8023824439 e do CPF nº345.809.130-00, com os fundamentos no §2º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e Inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, vêm respeitosamente à presença de Vossas Senhorias interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento do Pregão Presencial epigrafado, editado e publicado por esta administração.



ABASE Sistemas e Soluções Ltda.

Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - 2° andar CEP 98910-000 - Três de Maio - RS PABX: (55) 3535-4900

Educo

RAZÕES DO RECURSO

I – DA TEMPESTIVIDADE E PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Prevê o subitem 11 e seguintes do presente Edital, que qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, onde terá 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

Assim, a falta de manifestação imediata provoca a preclusão do direito do proponente recorrer, bem como a ausência de motivação, que nada mais é sobre o que a parte se insurge, causam a decadência do direito de recorrer.

A Recorrente ABASE preenche ambos requisitos integralmente, visto ter manifestado após a declaração de vencedora da melhor proposta a Empresa CONTROLLER sua intenção de recorrer, motivando-se tal insurgência pelo fato de "a proponente CONTROLLER " (...) não ter apresentado Contrato Social conforme exigência do subitem 5.3.2, alínea "c", do Edital.

Da mesma forma, cumpre expressamente o prazo de 03 (três) dias úteis, uma vez que este se iniciou no dia 19 de abril, vindo a finalizar hoje, dia 23 de abril de 2018.

Portanto, o presente recurso preenche todos os requisitos necessários à sua admissibilidade e, conforme adiante será demonstrado, possui lógica e fundamentos para afastar a decisão que declarou a Empresa CONTROLLER como vencedora do presente Certame.

□ 93.088.649/0001-97 **□**

ABASE Sistemas e Soluções Ltda. Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 Sala 02 - 2º Andar

___ CEP 98910-000-TRÊS DE MAIO-RS ___

II - BREVE RELATO DOS FATOS:

Em 18 de abril de 2019, na cidade Itaiópolis, SC, realizou-se Pregão Presencial para aquisição de diversos softwares e ferramentas de informática, constantes no Objeto do Edital 019/2018.

Neste certame, participou a Recorrente ABASE SISTEMAS E SOLUCOES TECNOLOGIA E SISTEMAS DE LTDA, bem como a empresa CONTROLLER INFORMAÇÃO LTDA., a qual sagrou-se vencedora com a melhor proposta, nos lances verbais, ao valor total de R\$ 11.660,00 (onze mil seiscentos e sessenta reais).

Todavia, na abertura do Pregão, ao conferir os documentos de credenciamento dos participantes do Certame, constatou-se que a Empresa CONTROLLER não havia anexado a estes a cópia do seu Contrato Social, conforme



ABASE Sistemas e Soluções Ltda,

Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - 2° andar CEP 98910-000 - Três de Maio - RS PABX: (55) 3535-4900



apontado pelo próprio Pregoeiro, o qual atuou sempre de forma diligente e respeitosa, a ver o registro feito em Ata:

"...o Pregoeiro constatou que a Proponente CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. não apresentou cópia do Contrato Social no Credenciamento, em desconformidade com o item subitem 5.3.2, alínea "c" (...), tendo anexado cópia recebida por E-mail, sem autenticação."

Ato seguinte, através de cópia enviada por e-mail, foi anexado à documentação da Empresa CONTROLLER o respectivo Contrato Social, em cópia, sem autenticação de firma, passando-se, então, a fase de abertura das Propostas e consequente fase de propostas por lances verbais, onde a referida Empresa sagrou-se vencedora.

Diante de tal fato, insurge-se a Recorrente, eis que a Empresa CONTROLLER não estava devidamente representada, bem como não poderia fazer propostas com lances verbais, conforme adiante será demonstrado.

— 93.088.649/0001-97

ABASE Sistemas e Soluções Ltda.

Av. Senador Alberto Pasqualini, 347
Sala 02 - 29 Andar

Sala 02 - 2º Andar CEP 98910-000-TRÊS DE MAIO-RS

II - DOS FUNDAMENTOS.

Trata-se de Recurso Administrativo em face de ato que declarou vencedora a Empresa CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., após a realização dos lances verbais na fase de Propostas, porém sem a devida representação para tal, portanto merecendo ser desclassificada deste certame.

Inicialmente, cabe ressaltar a condução do certame pelo Pregoeiro que, visando a melhor contratação possível pelo melhor preço à Administração Pública de Itaiópolis-SC, fez constar em ata a irregularidade dos documentos da Recorrida CONTROLLER, porém, permitiu que se adentrasse a fase de lances verbais para que se obtivesse o melhor preço possível na contratação a ser realizada.

Louvável a conduta diligente do Pregoeiro, porém, neste caso, devemos nos ater à Legislação aplicável, bem como aos Princípios que regem o Processo Administrativo, como bem define o Artigo 3º da Lei 8.666/93:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)"

4:



ABASE Sistemas e Soluções Ltda,

Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - 2° andar CEP 98910-000 - Três de Maio - RS

PABX: (55) 3535-4900



Vejam, Senhores, que a vinculação ao instrumento convocatório, neste caso o Edital, é condição "sine qua non" para que se tenha um Processo com isonomia, objetivo, buscando a melhor contratação ao Ente Público, sempre em conformidade com os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Atentando ao que preconiza o Edital PP N. 019/2018, verifica-se que pela leitura conjugada dos subitens 5.3.2 e 5.6, que a ausência da documentação adequada, qual seja o Contrato Social devidamente autenticado (não cópia por e-mail), implica na impossibilidade de o Participante da Licitação realizar lances verbais bem como manifestarse durante o Processo Administrativo, a ver:

93.088.649/0001-97

ABASE Sistemas e Soluções Ltda. Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 Sala 02 - 2º Andar CEP 98910-000-TRÊS DE MAIO-RS 5.6 A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência de representante legal de empresas proponentes não importará na desclassificação da proposta da respectiva empresa no presente certame. Contudo implicará na impossibilidade da apresentação de lances verbais, assim como impossibilitará qualquer manifestação em nome da empresa na sessão do Pregão. (grifos nossos)

A leitura atenta do Edital ensina que o fato de haver vícios na documentação de credenciamento, ou até mesmo a ausência do representante legal, não desclassifica a concorrente, porém, a mesma não poderá ofertar lances verbais, típicos da modalidade pregão onde se busca a redução dos valores no interesse da Administração Pública.

Desta forma, o presente recurso não tem a intenção de excluir a Empresa CONTROLLER do presente certame, mas tão somente de desclassificar a sua proposta na fase dos lances verbais, visto que a mesma não estava regular para tanto, conforme indica o subitem 5.6.

O presente Edital adotou inclusive uma interpretação mais branda a respeito de irregularidades na representação, possibilitando que a Proposta escrita da concorrente fosse aberta, diferente do entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, a ver:

> **AGRAVO** INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PREGÃO, IRREGULARIDADES NA REPRESENTAÇÃO. NEGATIVA DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. 1. Hipótese em que restou evidenciada a irregularidade na representação do CIEE-RS no procedimento licitatório, a ensejar a negativa do seu credenciamento no certame. 2. Ausentes os requisitos legais caracterizadores da antecipação de tutela, a teor do que disciplina o art. 273 do CPC, deve ser reformada a decisão que do juízo de origem, de modo a determinar o regular prosseguimento do Pregão Presencial nº402/2013. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70058172040, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 09/07/2014) (grifos nossos)

Deve-se salientar que o credenciamento das participantes na Licitação encerrouse as 9:20 h do dia 18 de abril de 2018, tendo iniciado o Certame pontualmente as 9:30 do



ABASE Sistemas e Soluções Ltda.

Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - 2° andar CEP 98910-000 - Três de Maio - RS PABX: (55) 3535-4900



mesmo dia. Neste horário, quando o Pregoeiro iniciou a abertura da documentação das empresas, que verificou a irregularidade no credenciamento da Recorrida, a qual tentou anexar neste ato cópia do Contrato Social por e-mail, porém a mesma não valida a sua representatividade, nos conformes do subitem 5.3.2 do presente Edital.

Portanto, Excelências, a proposta feita através de lance verbal, no valor de R\$ 11.660,00 pela Empresa CONTROLLER deve ser desclassificada (não aceita), uma vez que não possuía representante devidamente credenciado e habilitado para tal, conforme o presente Edital (subitem 5.6), portanto a mesma (proposta verbal) não poderia ter sido feita.

III - DO PEDIDO:

Diante dos fatos e das considerações acima expostos, requer que seja recebido e processado o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para ao final ser **PROVIDO** para:

- DESCLASSIFICAR a proposta feita através de lance verbal pela Empresa CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, por não possuir legitimidade para realizar lances, uma vez que não estava devidamente habilitado representante, em razão de incorreção nos documentos de credenciamento (subitem 5.6).
- 2. DECLARAR VENCEDORA a proposta seguinte, qual seja a da Recorrente ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA., nos termos do subitem 9.13 do presente edital, procedendo-se à sua habilitação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Três de Maio, RS, 23 de abril de 2018

ABASE Sistemas e Soluções Ltda.

71do Corso CPF nº 246.996.830-53 Moacir Antonio Dal Berto CPF/nº 345.809.130-00 □ 93.088.649/0001-97 □

ABASE Sistemas e Soluções Ltda. Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 Sala 02 - 2º Andar

CEP 98910-000-TRÊS DE MAIO-RS